

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCSP Nº F00586/2019

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: ANTÔNIO DE PÁDUA SOARES PELICARPO

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** MULTA DE R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI 9.295/46. Por exploração de atividades contábeis em organização contábil. Negar provimento. Mantendo a decisão da regional. **1.** O AUTUADO APRESENTOU DEFESA MANIFESTANDO QUE A EMPRESA APRESENTOU MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA APENAS NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 2015 A FEVEREIRO DE 2016 E QUE A EMPRESA SE ENCONTRA EM PROCESSO DE BAIXA. **2.** ENTRETANTO, A INATIVIDADE SUGERIDA PELO AUTUADO NÃO ELIMINA A IRREGULARIDADE, POIS A EMPRESA CONTINUA COM SEUS REGISTROS ATIVOS NA JUCESP E RECEITA FEDERAL, CONFIGURANDO, ASSIM, A SUA INFRAÇÃO PERANTE SEU REGULADOR DE EXPLORAR ATIVIDADES CONTÁBEIS, SEM REGISTRO NO CRC.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. NEGAR PROVIMENTO. MULTA DE R\$ 1.006,00 (MIL E SEIS REAIS), PREVISTA NA ALÍNEA "B" DO ARTIGO 27 DO DECRETO-LEI 9.295/46, COMBINADO COM O ARTIGO 25 DA RESOLUÇÃO CFC 1.370/11, COM OS ARTIGOS 58 E 59 DA RESOLUÇÃO CFC 1.309/10 RECEPCIONADOS PELOS ARTIGOS 56 E 57 DA RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 E COM A RESOLUÇÃO CFC 1.553/18. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 376ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 444ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 05/04/2022.